



RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO Nº	247295/2014-2	CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
NÚMERO DE ORDEM	0197/2015-CRF	PUBLICADO NO D.O.E. DE
PAT Nº	1920/2014-6ª URT	<u>06/10/2016</u>
RECURSO	VOLUNTÁRIO	
RECORRENTE	JOSÉ MENDES DA SILVA – POSTO DE GASOLINA	
ADVOGADA	BARBARA PALOMA F. DE VASCONCELOS BEZERRA	
RECORRIDA	SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO	
RELATORA	CONSELHEIRA JANE CARMEN CARNEIRO E ARAÚJO	

ACÓRDÃO No. 0212/2016 - CRF

EMENTA: PROCESSUAL ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO. PRELIMINAR DE NULIDADE. NÃO ACOLHIDAS. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DO PREJUÍZO DA DEFESA. INEXISTÊNCIA. PRINCÍPIO DA PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF. TESE DEFENSIVA FRÁGIL. FALTA DE ESCRITURAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS. DENÚNCIAS CONFIRMADAS. MULTA. ALEGAÇÃO DE DIMENSIONAMENTO EXCESSIVO. CARÁTER CONFISCATÓRIO. INCOMPETÊNCIA DO CRF PARA JULGAR. ART. 89 RPAT. ART. 1º, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO CRF.

1. Os vícios formais, para ensejarem nulidade processual, demandam demonstração da existência de efetivo prejuízo à parte, circunstância não caracterizada nos presentes autos, onde a defesa não se desincumbiu do seu dever de demonstrar a concreta ocorrência de prejuízo eventualmente suportado pela acusada, limitando-se a tecer considerações doutrinárias sobre a garantia do devido processo legal. *In casu*, não ocorreu nenhuma das hipóteses previstas no art. 20, incisos I a IV do RPAT/RN, não há que se falar em nulidade de procedimento fiscal Princípio da *pas de nullité sans grief*.

2. O contribuinte ao se manifestar nos autos o fez de forma genérica, não trazendo elementos que pudessem afastar as denúncias.

3. É obrigação do contribuinte escriturar as notas fiscais de entrada no livro de registro de entradas. Verifica-se nos autos que do confronto das informações declaradas pelo contribuinte à SET/RN com as NF-e, são suficientes para comprovar a falta de escrituração.

4. A multa punitiva guarda relação com a penalidade aplicada à espécie e os órgãos julgadores não possuem competência para examinar legalidade de legislação em matéria tributária. A ressalva regimental do CRF para o exame da constitucionalidade ou da legalidade de normas estaduais de natureza fiscal quando houver pronunciamento definitivo do STF ou decisões reiteradas do STJ, não inclui o redimensionamento de penalidades, providência abrangida pela esfera de competência do Poder Legislativo Estadual. Teor do artigo 89 do RPAT e do art. 1º, parágrafo único do Regimento Interno do CRF.

5. Recurso voluntário conhecido e não provido. Decisão de primeira instância mantida. Auto de Infração procedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade dos votos, em consonância com o parecer oral do Ilustre



**RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

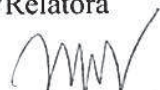


Representante da Douta Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e negar provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão singular para julgar o auto de infração procedente.

Sala do Cons. Danilo G. dos Santos, Natal RN, 04 de outubro de 2016.


Lucimar Bezerra Dubeux Dantas
Presidente


Jane Carmen Carneiro e Araújo
Relatora


Vaneska Caldas Galvão
Procuradora do Estado